

DESPACHO GOVERNAMENTAL

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Considerando a previsão contida no art. 1º, parágrafo único da Lei Estadual nº 19912/2019, no sentido de que a revisão geral anual estabelecida pelo art. 3º da Lei Estadual nº 18.493/015 restará condicionada à previsão orçamentária, disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o contido na Informação nº 911/2020 da Diretoria de Orçamento Estadual (mov. 41) no sentido de que *“o orçamento previsto para o exercício de 2021 não comporta a totalidade dos gastos com pessoal, o que corresponde a aproximadamente 1,3 bilhão, tampouco despesas com progressões e promoções, que representam cerca de 350 milhões e revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, em torno de 237 milhões”*.

Diante do exposto e aliado ao fato do cenário estadual e nacional vivenciado em meio a pandemia do COVID-19, entende-se, ao menos de momento, pela impossibilidade de implantação do reajuste do funcionalismo público.

Encaminhe-se à SEAP para providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR



ePROTOCOLO



Documento: **15.876.0991reajustefuncionalismo.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/01/2021 11:36.

Inserido ao protocolo **15.876.099-1** por: **Maycon Vieira da Silva** em: 08/01/2021 10:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ee986affde9131118f3ad86cd576ae1.